

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA	PROPOSIÇÃO				
2	05/07/2007	MEDIDA PROVISÓRIA N° 380, DE 28 DE JUNHO DE 2007				
4	AUTOR	N.º PRONTUÁRIO				
4	DEPUTADO VALDIR COLATTO	483				
6	TIP					
6	<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> ADITIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA		ARTIGO	PARÁGRAF	INCISO	ALÍNEA	
01/03		3º	ÚNICO			
TEXT						

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 380,

O Parágrafo Único, do Artigo 3º da Medida Provisória nº. 380, de 28 de Junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Somente poderão ser importadas ao amparo do regime de que trata o art. 1º, as mercadorias relacionadas pelo Poder Executivo.

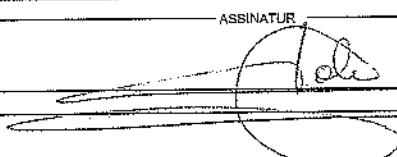
Parágrafo único. É vedada a inclusão, no regime, de armas e munições, fogos de artifícios, explosivos, bebidas, inclusive alcoólicas, cigarros, veículos automotores em geral e embarcações de todo tipo, inclusive suas partes e peças, medicamentos, pneus, bens usados, bens com importação suspensa ou proibida no Brasil, **exceto insumos agropecuários**.

JUSTIFICAÇÃO

Para os agricultores brasileiros, os insumos agropecuários e fertilizantes representam um importante item no custo de produção, participando nas despesas de custeio com 23,13% para a cultura de milho, de 35,18% na cultura do algodão, 30,83% para a soja e 18,87% no arroz. Com o aparecimento da ferrugem asiática da soja, em terras brasileiras, as despesas com defensivos aumentaram em até US\$ 120,00 por hectare, para três aplicações de fungicida.

Os fertilizantes, somente neste ano de 2007, embora a valorização do real frente ao dólar, aumentaram cerca de 50% (cinquenta por cento) em dólar, o que não se justifica.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

10	ASSINATUR	 
----	-----------	---



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
2 05/07/2007	MEDIDA PROVISÓRIA N° 380, DE 28 DE JUNHO DE 2007			
AUTOR	N.º PRONTUÁRIO			
4 DEPUTADO VALDIR COLATTO	483			
TIP				
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAF	INCISO	ALÍNEA
02/03	3º	ÚNICO		
TEXT				

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

No âmbito interno, manobras realizadas nas análises dos pedidos de registros para defensivos genéricos, com a participação de empresas que solicitam novos registros, para a mesma substância ativa, com mudanças de concentração ou mesmo com a combinação de outra substância ativa, como forma de continuar no monopólio para a venda de seu produto no mercado interno, impede que novas empresas possam registrar genéricos para aumentar a competição no mercado, beneficiando os produtores rurais.

A cartelização do mercado brasileiro de agroquímicos e fertilizantes e a impossibilidade da importação direta de defensivos do Mercosul pelos produtores, permitem a prática de preços abusivos no mercado brasileiro, se comparado aos preços dos outros Países do Mercosul. Estudo da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), concluiu que a baixa concorrência interna e a proibição de importações, faz com que os preços dos herbicidas no Brasil superem, na média, em 41,4% os preços na Argentina. No caso dos inseticidas, o preço no Brasil é superior, na média, em 25,4%. Essa diferença de preços representa gasto adicional para os produtores brasileiros de US\$ 642,6 milhões ao ano, tendo atingido US\$ 1 bilhão em 2004.

O Brasil foi condenado pelo Tribunal Arbitral do Mercosul, em 14 de abril de 2002, que estabeleceu prazo de 120 dias para incorporar em seu ordenamento jurídico interno as disposições contidas nas Resoluções GMC N.º 48/96, 67/96, 149/96, 156/96 e 71/98. Como tentativa de cumprimento do acordo, o governo brasileiro editou o Decreto n.º 4.074, de 4/01/2002, que incorporou o sistema de registro por equivalência química. Decorridos cinco anos e seis meses, apenas quatro registros técnicos e apenas um produto formulado foram registrados com base na equivalência.

10

ASSINATUR





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 05/07/2007	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 380, DE 28 DE JUNHO DE 2007		
4 AUTOR DEPUTADO VALDIR COLATTO	N.º PRONTUÁRIO 483		
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	TIP		
PÁGINA 03/03	ARTIGO 3º	PARÁGRAF ÚNICO	INÍCIO
ALÍNEA			

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

Assim sendo, não poderíamos deixar de alertar o Governo Federal para a necessidade de o Brasil cumprir o acordo do Mercosul e permitir que os produtores rurais importem dos países membros, os defensivos que constam do acordo, sendo 27 substâncias ativas e suas formulações objeto desse acordo. Os produtores rurais gastam, a mais, cerca de US\$ 1,0 bilhão/ano em decorrência dos preços mais elevados no Brasil pela reserva de mercado que proíbe as importações. Esperamos que o Governo Federal dê mais esse passo em prol do setor agropecuário brasileiro e o Congresso Nacional aprove nossa proposta.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para seu acolhimento.

10	ASSINATUR 	
----	---------------	--